



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº MAIO DE 2021.

“Autoriza, o Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio Municipal Emergencial Alimentar - AMEA no âmbito do Município de Luziânia em decorrência da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter extraordinário, em decorrência dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, a instituir o Auxílio Municipal Emergencial Alimentar – AMEA, com periodicidade mensal, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 2º. O Auxílio Municipal Emergencial tem a finalidade de complementar a renda das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Luziânia, em decorrência da pandemia da Covid-19, com o objetivo de garantir:

I – A segurança alimentar e nutricional das populações em condição de vulnerabilidade social;

II - O direito a uma renda mínima, para suprir suas necessidades básicas durante o período de pandemia no município e no país;

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Municipal será pago por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário ao enfrentamento dos efeitos da pandemia, ou enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública;

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao recebimento do Auxílio Emergencial Municipal Alimentar, os residentes no Município de Luziânia, que enquadrem - se nos critérios a seguir descritos:

I – Ter renda familiar per capita mensal de até R\$ 90,00 (noventa reais); os filhos em idade escolar devem estar matriculados na rede pública de ensino; estar desempregado e não estar recebendo o seguro desemprego;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

II – Não estar recebendo aposentadoria nem outro benefício previdenciário ou LOAS;

III – Não ter sido condenado por crime contra administração pública, não estar cumprindo pena em regime fechado;

IV – Ser residente no Município de Luziânia – GO, há pelo ao menos 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social, com base no cadastro único, e visando sua ampliação, realizar uma busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, aptas a receber o auxílio que será pago por meio de um cartão exclusivo para recebimento do benefício;

Art. 5º. O auxílio deverá ser gasto no comércio local, com intuito de fomentar a economia do Município;

Art. 6º. Os recursos a serem destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial Municipal Alimentar se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar, podendo utilizar recursos advindos do superávit referente ao exercício financeiro do ano 2020;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente

Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia da Covid-19 ainda afetando a renda das famílias Luzianienses, esse presente projeto de lei vai disponibilizar um Auxílio Municipal Emergencial Alimentar - AMEA, voltado para as pessoas em situação de vulnerabilidade social no município. Serão beneficiadas mais de mil famílias, que receberão o valor em quatro parcelas de R\$ 100,00 mensais.

O projeto tem o objetivo de assegurar uma renda básica. O recurso será distribuído por meio de um cartão. O valor disponível poderá ser utilizado para compras em estabelecimentos comerciais da cidade.

Outro ponto de destaque é que o auxílio deverá ser gasto no comércio local, como meio de fomentar a economia do Município, que muito sofreu com as perdas financeiras decorrentes da crise sanitária e econômica.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de maio de 2021.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente